

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****ANEXO VIII****AUDITORIA INDEPENDENTE NOS CONTRATOS SICOBÉ****CONTRATOS Nº [REDACTED] E [REDACTED]****1. Da auditoria independente**

1.1 Até 6 (seis) meses após a data de celebração do acordo, deverá a empresa colaboradora apresentar o resultado de trabalho de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras relacionadas à apuração do resultado dos Contratos nº [REDACTED] e nº [REDACTED]

1.2 O trabalho de auditoria contratado deverá ser realizado em adequação às normas internacionais de auditoria expedidas pelo International Auditing and Assurance Standards Board, em especial, a ISA 800, Special Considerations- Audits of Financial Statements Prepared in Accordance with Special Purpose Frameworks ou ISAE 3000, Assurance engagements other than audits or reviews of historical financial information.

1.3 O trabalho realizado pela auditoria independente deverá ser planejado e executado de modo a garantir uma asseguuração razoável de que as informações financeiras relacionadas aos Contratos nº [REDACTED] e nº [REDACTED] são fidedignas e que os custos alocados aos projetos relacionam-se de forma direta ao objeto dos contratos ou, quando relacionados de forma indireta, obedecem à metodologia de apropriação sustentada em critérios técnicos que permitam a rastreabilidade.

1.4 A empresa colaboradora deverá conceder livre acesso às informações necessárias ao trabalho a ser realizado pela equipe de auditoria.

1.5 A empresa colaboradora compromete-se a realizar a contratação de empresa de auditoria independente distinta daquelas que eventualmente tenham sido responsáveis por qualquer trabalho de auditoria e/ou consultoria relacionado aos Contratos nº [REDACTED] e nº [REDACTED].

1.6 Antes do início da auditoria, deverá a empresa colaboradora agendar reunião entre a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União e a equipe de auditoria independente para alinhamento acerca dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**2. Do aditivo contratual**

2.1 Com base nos resultados da auditoria independente, as empresas colaboradoras se comprometem a celebrar aditivo contratual de modo a ajustar eventuais distorções que tenham subavaliado o lucro obtido nos contratos avaliados.

2.2 Nessa situação, o aditivo contratual corresponderá ao valor de 80% (oitenta por cento) da diferença apurada entre o valor do lucro apurado na negociação e aquele identificado na auditoria independente.

Referência: Processo nº 00190.113681/2018-12

SEI nº 1977781

PHILIPPE  
RYSER: [REDACTED]  
[REDACTED]

Digitally signed by  
PHILIPPE  
RYSER: [REDACTED]  
Date: 2021.06.07 15:58:18  
-03'00'

WAGNER DE  
CAMPOS  
ROSARIO


Assinado de forma digital por  
WAGNER DE CAMPOS ROSARIO  
Dados: 2021.06.07 17:32:59 -03'00'

PAULO PAIXAO  
GOMES: [REDACTED]  
[REDACTED]

Assinado de forma digital  
por PAULO PAIXAO  
GOMES: [REDACTED]  
Dados: 2021.06.07  
16:12:18 -03'00'

ANDRE LUIZ  
DE ALMEIDA  
MENDONCA

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ DE  
ALMEIDA MENDONCA  
Dados: 2021.06.07  
19:20:44 -03'00'

 **SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ANDRE LUIZ ANET  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>